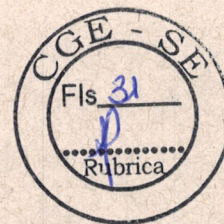




ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



PROCESSO: 036.000.00269/2017-9

INTERESSADOS: Ministério Público do Estado de Sergipe – MPE.

ASSUNTO: Acumulação Inconstitucional de Cargo Público.

NOTA TÉCNICA Nº 01/2018/AT

- 1) Trata-se do pedido feito a Controladoria-Geral do Estado pelo Ministério Público Estadual – MPE “*Promotoria de Justiça de Cristinápolis/Tomar do Geru*”, de informações acerca de algum procedimento administrativo que tenha sido instaurado, referente ao Servidor **Rui Barbosa Leal CPF nº 589.476.125-53**, no âmbito do Governo do Estado, para apurar cumulação inconstitucional de cargo público. Além disso, requereu que fosse apurado/quantificado o montante dos valores que foram recebidos pelo referido servidor, no período de 2009 a 2012.
- 2) Diante disso, esta Casa de Controle Interno remeteu o Ofício Externo nº 470/2017/CGE e o Ofício nº 471/2017/CGE, respectivamente, a Prefeitura de Tomar do Geru e a SEPLAG, solicitando os documentos e informações que pudessem constatar as evidências de acúmulo irregular de cargo público, a exemplo das fichas financeiras, do período de 2009 a 2012, bem como dos atos de nomeação e lotação tanto na Esfera Estadual, quanto na Municipal.
- 3) Do exame dos documentos e informações que foram encaminhados a CGE restou verificado que não há nenhum procedimento administrativo instaurado para apurar acumulação de cargo público, por parte do servidor **Rui Barbosa Leal CPF nº 589.476.125-53**, no entanto, constatou-se evidências de cumulação inconstitucional, haja vista que o Servidor, recebeu, no período de 2009 a 2012, os rendimentos de Executor de Serviços Básicos, no Governo do Estado de Sergipe e na Prefeitura de Tomar do Geru, como Secretário de Educação em (2009 e 2010), Secretário do Meio Ambiente em (2011); e Professor em (2012), que totaliza recebimentos de recursos do Erário Estadual, no valor de R\$ 28.947,02, conforme detalhamento constante do Anexo único.
- 4) Ademais, existe os indícios de que esses recursos tenham sido pagos ao Servidor sem a devida prestação dos serviços ao Estado, uma vez que não foi possível verificar se houve o cumprimento da carga horaria de trabalho, visto a ausência das folhas de ponto dos respectivos períodos, cujo exame poderá ser realizado a posteriori pelo MPE, uma vez que o prazo limite para resposta a este *parquet* expirar-se-á dia 23/01/2018.



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



5) Registre-se, por oportuno, que as cumulações, da situação em tela, não condizem com aquelas permitidas pela Constituição Federal, ou seja; dois cargos de professor, um cargo de professor com outro técnico ou científico e dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, nos termos das disposições do Art. 37 inciso XVI, alínea a, b e c, in verbis:

Constituição Federal

Art. 37..

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

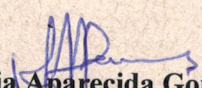
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

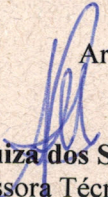
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

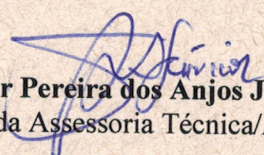
6) Em face do exposto, informamos-lhe que será encaminhado cópia desta Nota Técnica para conhecimento da Comissão de Inquérito da SEPLAG, no sentido de instaurar procedimento administrativo, para apurar as evidências de cumulação inconstitucional de cargo público pelo Servidor **Rui Barbosa Leal CPF nº 589.476.125-53**, no período de 2009 a 2012.

É a Nota Técnica que submetemos à aprovação do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado de Sergipe, para fins de remessa ao conhecimento do Promotor do MPE/SE.

Aracaju/SE, 22 de janeiro de 2018.


Maria Aparecida Gomes
Assessora Técnica/AT/CGE


Lorena Luiza dos Santos Nascimento
Assessora Técnica/AT/CGE


Silvar Pereira dos Anjos Júnior
Diretor da Assessoria Técnica/AT/CGE



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



PROCESSO: 036.000.00269/2017-9

INTERESSADOS: Ministério Público do Estado de Sergipe – MPE.

ASSUNTO: Acumulação Inconstitucional de Cargo Público.

NOTA TÉCNICA Nº 01/2018/AT

1. Ciente e de acordo, em 22 de janeiro de 2018.
2. Ratifico a Nota Técnica nº 01/2018/AT.
3. Encaminhe-se esta Nota Técnica ao MPE/SE, para fins de conhecimento e providências que julgar cabíveis.

ELIZIÁRIO SILVEIRA SOBRAL
Secretário-Chefe

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DOS RECEBIMENTOS DE RECURSOS, NO VÍNCULO DO ESTADO DE SERGIPE E NA PREFEITURA DE TOMAR DO GERU, NO PERÍODO DE 2009 A 2012

ÓRGÃO ENTIDADE	FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE
CARGO	EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS
PERÍODO	VALOR R\$
2009	5.950,52
2010	6.910,04
2011	7.676,29
2012	8.410,17
TOTAL	28.947,02

TOTAL RECEBIDO NO VÍNCULO COM O ESTADO DE SERGIPE	R\$ 28.948,02
--	----------------------

ÓRGÃO ENTIDADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
CARGO	SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
PERÍODO	VALOR R\$
2009	33.975,44
2010	26.365,11
2011	
2012	
TOTAL	60.340,55

TOTAL RECEBIDO NO VÍNCULO COM A PREFEITURA DE TOMAR DO GERU	R\$ 123.626,66
--	-----------------------

ÓRGÃO ENTIDADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
CARGO	SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
PERÍODO	VALOR R\$
2009	
2010	
2011	
2012	30.933,10
TOTAL	30.933,10

ÓRGÃO ENTIDADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
CARGO	PROFESSOR NÍVEL 3
PERÍODO	VALOR R\$
2009	
2010	
2011	
2012	
TOTAL	32.353,01

Fonte: Ficha Financeira do período de 2009 a 2012 fornecidas pela Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão - SEPLAG, por meio do Ofício nº 2013/2018/SEPLAG.
 Fonte: Ficha Financeira do período de 2009 a 2012 fornecidas pela Prefeitura do Município de Tomar do Geru, por meio do Ofício nº 414/2017.

